LEI Nº 2.852, DE 17 DE ABRIL DE 2002.

Institui no Município de Anápolis a semana da conscientização de proteção ao meio ambiente, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Anápolis a "Semana da Conscientização de Proteção ao Meio Ambiente", visando conscientizar a população no sentido de preservar o meio ambiente.

Art. 2º. A semana da Conscientização de Proteção do Meio Ambiente, instituída por esta Lei, será levada a efeito na primeira quinzena do mês de setembro de cada ano, tendo por escopo promover a limpeza da testada dos imóveis residenciais e comerciais, dos terrenos baldios, vias públicas, córregos, rios, represas, margens de rodovias e vias de acesso, parques e praças, juntamente com campanha publicitária, esclarecedora e promotora da conscientização da comunidade para a proteção e preservação do meio ambiente.

Art. 3º. A semana da Conscientização de proteção ao Meio Ambiente, será promovida e coordenada pela Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal convidará para participarem, as Organizações Ambientalistas, Clubes de Serviços, Escolas, Associações de Moradores e a população em geral.

Art. 5º. As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Chefe do Pode Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 17 de Abril de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO